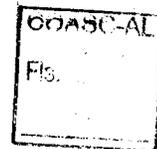




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **400/2023**

AUTOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

ASSUNTO: Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

RELATOR: Deputado **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame de autoria do Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO, o Projeto de Lei nº 400/2023, que "Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro".

Justifica o Autor que o presente Projeto de Lei, que ao instituir o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro, temos considerado que a criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

Aduz, ainda, que a proposta tem por objetivo conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto quanto à técnica legislativa, proponho **emenda modificativa à Ementa e ao preâmbulo** para adequação do texto.

Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **400/2023**, em conformidade com a emenda modificativa anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.


Deputado **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 400/2023

Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do aborto, a ser Comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera-se a Ementa do Projeto de Lei nº 400/2023, com a seguinte redação:

“Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, no Estado do Tocantins.”

Art. 2º Altera-se o preâmbulo do Projeto de Lei nº 400/2023, com a seguinte redação:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:”

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.


Deputado SARGENTO JÚNIOR BRASÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) SARGENTO JUNIOR BRASÃO, referente ao(a) PL n° 100 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributos e Fisco e Contratos

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO (X)

Dep. CLAUDIA LELIS (X)

Dep. JORGE FREDERICO (X)

Dep. NILTON FRANCO (X)

Dep. PROF. JÚNIOR GEO (X)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO ()

Dep. VANDA MONTEIRO ()

Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()

Dep. CLEITON CARDOSO ()

Dep. GUTIERRES TORQUATO ()